



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP

Objeto: Contratação de Clínica Especializada para procedimentos oftalmológicos

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo a contratação de empresa especializada na área de oftalmologia para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos – Crosslinking e Implante de Anel de Ferrara, para tratamento especializado a pacientes com diagnóstico de ceratocone, conforme item abaixo especificado:

ÍTEM	QTDE	UNID.	PRODUTO - ESPECIFICAÇÃO
1	10	Serv.	Crosslinking
2	15	Serv.	Implante de anel de ferrara

1.2. O preço total estimado para a presente contratação é de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente existe um aumento na demanda de procedimentos oftalmológicos, e em contrapartida temos uma infraestrutura em saúde pública sobrecarregada, com poucos centros cirúrgicos especializados e escassez de profissionais, o que resulta em longas filas de espera. É importante ressaltar que a demora no tratamento gera impactos negativos a qualidade de vida dos pacientes, além de possíveis agravamentos nos diagnósticos.

2.2. O ceratocone deve ser tratado para se evitar a progressão da doença e suas complicações, que pode chegar a perda de visão, afetando significativamente a qualidade de vida dos pacientes, dificultando suas atividades diárias.

2.3. A contratação dos serviços visa garantir o acesso dos pacientes ao tratamento, com menor tempo de espera e maior expectativa de tratamentos bem sucedidos, uma vez que o retardo pode acarretar aos pacientes a diminuição da visão e até a cegueira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Elaboração de um processo de contratação de forma única, para atender a demanda atual do município, conforme levantamento dos pacientes já diagnosticados que aguardam o tratamento.

3.2. Esta contratação tem como objetivo oferecer o tratamento referente ao diagnóstico de cada paciente, com os procedimentos específicos, com maior resolutividade e efetividade no tratamento e ao final maior qualidade de vida aos pacientes.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4.4. Qualificação Técnica

- a) Alvará/ Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, em vigor na data de abertura do certame, para o objeto do presente processo.
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

c) Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais responsáveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado deverá ser executado, por conta e risco do fornecedor, com início dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Compras.

5.2. Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações do termo, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão nas devidas correções, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.3. O transporte dos pacientes é de responsabilidade do município, que deverá levar os pacientes até a clínica e retornar ao município ao final dos procedimentos, assim como em avaliações e retorno pós cirúrgico.

5.4. A Contratada deverá ser responsável pelos seguintes procedimentos, pré e pós cirúrgico:

- Avaliação oftalmológica completa;
- Topografia e tomografia de córnea;
- Implante de anel intracorneano (quando indicado);
- Crosslinking corneano (quando indicado);
- Acompanhamento pós-operatório.

5.5. Os exames e procedimento devem seguir as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e demais legislações pertinentes;

5.6. A contratada deve possuir infraestrutura adequada, incluindo equipamentos modernos e equipe técnica qualificada;

5.7. Os procedimentos serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinado, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos;

5.8. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

5.9. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal responsável ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva execução dos mesmos.

6.1.1. No caso de recusa dos serviços, por estar em desconformidade com o contrato, os prazos de pagamento se iniciam quando a execução for devidamente corrigida.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

6.2. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 46.231.890/0001-43.

6.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

6.5. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação estando incluso todas as despesas com mão de obra, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O presente processo será realizado por meio de Dispensa de Licitação, com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a vigorar o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

8.2. A contratação será pelo menor valor global, considerando que a maioria dos pacientes deverão realizar os dois procedimentos, Crosslinking e Implante de Anel, tornando inviável o deslocamento para lugares distintos, gerando despesas maiores de deslocamento.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI)

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

11.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

11.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

11.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como Gestor do Contrato: Anelise Link Leitão, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 884.xxx.xxx-72

13.2. Fica designado como Fiscal do Contrato: Leticia Luiza Dario, Oficial Administrativo, inscrita no CPF nº 369.107.778-16

14. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria da Saúde
- 02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade
- 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Ficha 136
- Fonte 1 – Tesouro

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2025.

Patricia Gazzola
Responsável Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde